



PROCESSO RS Nº 35.755/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Fortaleza / CE.
INTERESSADO(A): Raimundo Soares Felipe.
PROTOCOLO: 6592/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" E solicitada a exclusão do código FASE 469 (cancelamento - revisão de eleitorado), equivocadamente comandado para a inscrição nº 38540540710, da 105ªZE/CE, em nome de Raimundo Soares Felipe.

A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a regularização pretendida, certificada à fl.10. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 105ªZE/CE, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.735/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre / RS.
INTERESSADO(A): Jair da Fonseca Lima e Jairo da Fonseca Lima.
PROTOCOLO: 6182/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" A Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul solicita a retificação do nome do pai e da mãe do eleitor Jairo da Fonseca Lima, inscrição nº 5547590485, da 173ªZE/RS.

A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.37, conforme documento de fl. 16. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 173ªZE/RS, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.751/04-CGE

PROCEDÊNCIA: João Pessoa / PB.
INTERESSADO(A): Julia Fernandes de Lima e outros.
PROTOCOLO: 6531/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" E solicitada a exclusão do código FASE 469 (cancelamento - revisão de eleitorado), equivocadamente comandado para as inscrições listadas à fl 5.

A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a regularização pretendida, certificada à fl.40. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 12ªZE/PB, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.750/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre / RS.
INTERESSADO(A): Neusa Rosana Bittencourt.
PROTOCOLO: 6532/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" A Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul solicita a retificação do nome da eleitora Neusa Rosana Bittencourt, inscrição nº 77140940400, da 172ªZE/RS.

A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.46. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 172ªZE/RS, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.737/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Florianópolis / SC.
INTERESSADO(A): Marcio Henrique.
PROTOCOLO: 6233/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" A Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina solicita a retificação do nome do pai e da mãe do eleitor Márcio Henrique, inscrição nº 24406850965, da 10ªZE/SC.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.26, conforme documento de fl. 20. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 10ªZE/SC, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.748/04-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo / SP.
INTERESSADO(A): Ercília Aparecida Marcico Silva.
PROTOCOLO: 6555/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" O juízo da 139ªZE/SP solicita retificação do código de município constante do registro da inscrição nº 236008600191, em nome de Ercília Aparecida Marcico Silva, de forma que o município passe a constar como "70319 - Santa Ernestina".

A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.15, bem como a alteração do local de votação para "1015 - EE Capitão Joel Miranda. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 139ªZE/SP, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.734/04-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo / SP.
INTERESSADO(A): Maria Aparecida do Nascimento.
PROTOCOLO: 6498/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" E solicitada a exclusão do código FASE 043 (suspensão-conscrição) comandado equivocadamente para a inscrição nº 36699040876, da 63ªZE/PE, em nome de Maria Aparecida do Nascimento.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a regularização pretendida, certificada à fl.13. Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 248ªZE/SP, com cópia para a 63ªZE/PE, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 57/04 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21664

ORIGEM: BARRA DO GARÇAS - MT
(47ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS
RECORRENTE: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
RECORRIDO: JOSÉ MARIA ALVES VILAR
ADVOGADO: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS

Brasília, 20 de agosto de 2004.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
Secretário das Sessões

PAUTA Nº 58/04 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21607

ORIGEM: CURITIBA - PR (175ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
RECORRENTE: FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS
RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Brasília, 20 de agosto de 2004.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
Secretário das Sessões

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 38/2004

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4781 - PARANÁ (Curitiba - 175ª Zona Eleitoral - Curitiba)

Agravante(s) Osmar Stuart Bertoldi
Advogado(s) Admar Gonzaga Neto e outro
Agravado(s) Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná
Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Protocolo 6856/2004

Fica aberta vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao agravante, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Relator, na petição protocolizada sob o nº 9205/2004.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 24/2004

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Editais expedidos de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral

O Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, Relator da Lista Tríplice nº 383 - RIO GRANDE DO NORTE (Natal),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio do Dr. MÚCIO AMARAL DA COSTA, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

JOSONIEL FONSECA DA SILVA
CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA
JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA

No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF 20 de agosto de 2004.
Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária.

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator da Lista Tríplice nº 403 - SANTA CATARINA (Florianópolis),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio do Dr. MIGUEL HERMÍNIO DAUX, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
JOSÉ MANOEL SOAR

No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF 20 de agosto de 2004.
Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária.

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 121/2004

RESOLUÇÃO

21.859 - PETIÇÃO Nº 1.077 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São José do Rio Preto).

Relator : Ministro Carlos Velloso.

Requerente : Diretório Nacional do PRP, por seu presidente.

Ementa:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. DESAPROVAÇÃO.

Desaprovada a prestação de contas do Partido Republicano Progressista referente ao exercício financeiro de 2001.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PRP, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.862 - CONSULTA Nº 1.110 - CLASSE 5ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.

Consulente : Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Advogada : Dra. Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz.

Ementa:
Consulta.
Processo eleitoral já iniciado.
Não-conhecimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.863 - PETIÇÃO Nº 1.425 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.

Requerente : Diretório Nacional do Partido Verde (PV), por sua delegada.

Ementa:
FUNDO PARTIDÁRIO. DISTRIBUIÇÃO. PARTIDO VERDE (PV). PARTICIPAÇÃO. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. COMPROVAÇÃO.